GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 123/2020

SÚMULA: "DECRETA ESTADO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Considerando *a necessidade de reforçar as medidas e ações de prevenção a pandemia do COVID-19 (novo Coronavirus) já implantadas através do Decreto n.º 116, de 17 de março de 2020,*

Considerando *o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.*

Considerando *a confirmação de dois casos com diagnóstico laboratorial de COVID-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado emergência e de calamidade pública no âmbito do município de Paranaíta-MT para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

Parágrafo único - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

Art. 2º - Fica mantido o Centro de Triagem e Atendimento implantado no prédio do PSF I no Município de Paranaíta, para o atendimento da população que venha a apresentar sinais/sintomas de gripe e ou da COVID-19, enquanto houver necessidade.

Art. 3º - No âmbito do setor privado do Município de Paranaíta-MT, fica DETERMINADO a suspensão de eventos de qualquer natureza.

Art. 4º - Fica determinado a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo sempre portar os documentos de identificação e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art. 5º - Fica determinado ronda periódica da Polícia Militar e vigilância sanitária para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas pelo município e, se necessário, o enfrentamento através de ações de força e tomar as medidas cabíveis.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer medida de enfrentamento à emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), responderá o infrator sob as penas da Lei, nos termos do Código Penal Brasileiro, podendo também outros crimes ser imputados:

Infração de medida sanitária preventiva

***"Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

***Pena** - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

***Art.: 330** - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*

***Pena** - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*

***Art. 132** - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:*

***Pena** - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave."*

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

Parágrafo único: O descumprimento desse Decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa de R$100,00 a R$ 500,00 por dia.

Art. 7º. Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas pelo descumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 8º. Ficam suspensos os processos licitatórios não essenciais e que dependam da presença dos licitantes.

Art. 9º. – Ficam condicionada a entrada e permanência no Municipio de Paranaíta de pessoas oriundas de outras localidades, bem como munícipes egressos de viagem, a cumprir as determinações de isolamento social pelo período de 7 (sete) dias podendo ser prorrogado.

§ Primeiro – Haverá ronda no âmbito do município para acompanhamento do cumprimento do isolamento domiciliar, bem como monitoramento diário via telefone.

§ Segundo – As pessoas que ao passarem pela Barreira Sanitária apresentarem sintomas e sinais de gripe serão conduzidas até o Hospital Municipal de Paranaíta para avaliação médica.

§ Terceiro – Outras medidas poderão ser implantadas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19.

Art. 10 - Fica proibido o transporte de passageiros intermunicipal, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas, durante a vigência deste decreto. Haverá exceção quando comprovado a necessidade do transporte para garantir a funcionalidade de atividades essenciais que deverão cumprir rigorosamente as normas sanitárias, sendo: uso de mascara, manter distância de um metro e meio, disponibilizar álcool gel para higienização das mãos e proibição de pessoas com sinais e sintomas de gripe e outras medidas que forem implantadas.

Considera-se atividades essenciais:

- alimentos,
- medicamentos, insumos e correlatos,
- combustível e gás de cozinha,
- produção e fornecimento de energia
- internet

Parágrafo Único - Fica proibida a utilização do banco dianteiro do passageiro no transporte individual remunerado de passageiros, seja por meio de taxi ou congêneres, bem como ficando proibido a utilização dos serviços de moto-taxi para transporte de passageiros.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

Art. 11. - Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e lago municipal, bem como espaço privado (residências, chácaras, sítios, fazendas e outros) em todo o território municipal.

Parágrafo único. Ficam proibidas caminhadas, passeios de bicicleta e quaisquer outros deslocamentos feitos a título de esporte ou lazer.

Art. 12. - Fica determinado o toque de recolher a partir do dia 25/03/2020, diariamente das 19h até às 6h do dia seguinte, enquanto perdurar o regime de quarentena, com exceção ao §1º desse Decreto.

§ 1º - As farmácias funcionarão até as 21h e, após esse horário, em regime de plantão, na sistemática já existente.

§ 2º - Os mercados, supermercados e demais serviços essenciais deverão fechar suas portas diariamente até as 19h.

§ 3º - Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher.

Art. 13- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 23 de março de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br